



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética em 28 de janeiro de 2013

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

- Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Genética (PPGG) está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- Art. 2º.** O PPGG tem por finalidade formar profissionais com nível de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, à docência e à aplicação de conhecimentos nas áreas de Genética, Biologia Molecular, Evolução e Bioinformática.
- Art. 3º.** O nível de Mestrado do PPGG deverá ser integralizado no prazo mínimo de doze meses (um ano) e máximo de 24 meses (dois anos), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular, devendo o candidato ao grau de Mestre em Genética obter o total de créditos previsto no Artigo 33 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a respectiva Dissertação até o final do citado período.
- § 1º.** Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses.
- § 2º.** Expirado o prazo máximo e não defendendo a sua dissertação, o aluno será automaticamente desligado do programa.
- Art. 4º.** O nível de Doutorado do PPGG deverá ser integralizado no prazo mínimo de 24 meses (dois anos) e máximo de 48 meses (quatro anos), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular, devendo o candidato ao grau de Doutor em Genética obter o total de créditos previsto no Artigo 34 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a respectiva Tese até o final do citado período.
- § 1º.** Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
- § 2º.** Expirado o prazo máximo e não defendendo a sua tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa.
- § 3º.** No caso de transferência de nível, conforme previsto no Artigo 26, o prazo máximo de conclusão do Doutorado será de 60 meses (cinco anos).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º.** A administração do PPGG será exercida por um Coordenador, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador, pelo Colegiado do Programa e por uma comissão permanente designada pelo Colegiado do Programa, aqui denominada de Conselho do PPGG, que irá emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, descritas no Artigo 10 deste Regimento, conforme previsto no Artigo 8, Parágrafo Único da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE.

- Art. 6º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Programa, e deverão pertencer ao Centro de Ciências Biológicas da UFPE.
- § 1º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.
- § 2º.** O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.
- § 3º.** Em caso de impedimento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador, um membro do Conselho de Programa representará a coordenação, seguindo-se para tal uma ordem de prioridade estabelecida pelos membros do conselho e homologada pelo Colegiado do PPGG.
- § 4º.** Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.
- § 5º.** Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que exercerá a função até o final do mandato do Coordenador.
- Art. 7º.** Compete ao Coordenador do PPGG:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa;
 - b) Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo, assim como de pessoal técnico-administrativo;
 - c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, do Conselho do Programa e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao Programa;
 - e) Supervisionar o cumprimento pelos orientadores e alunos dos programas de ensino e de pesquisa;
 - f) Estabelecer o calendário acadêmico e submetê-lo ao Conselho do Programa;
 - g) Apresentar plano de aplicação de recursos financeiros, bem como prestação de contas anual a ser apresentada em reunião de Colegiado;
 - h) Manter atas de reuniões do Colegiado, submetendo-as à aprovação dos pares;
 - i) Apresentar ao Conselho do Programa e ao Colegiado os casos de irregularidades e infração disciplinar;
 - j) Submeter à PROPESQ as indicações para bancas examinadoras e a documentação para colação do grau de Mestre ou Doutor;
 - k) Desempenhar outras atribuições correlatas, de acordo com o Artigo 10 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE.
 - l) Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.
- Art. 8º.** O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Genética será constituído por sete membros titulares:
- a) O Coordenador do Programa;
 - b) O Vice-Coordenador do Programa;
 - c) Dois docentes do Núcleo Permanente do PPGG vinculados ao Centro de Ciências Biológicas;

- d) Um Membro do Núcleo Permanente do PPGG externo ao Departamento de Genética;
- e) Dois representantes discentes, sendo um de Mestrado e um de Doutorado;
- f) E quatro membros suplentes, sendo:
 - 1. Um Membro do Núcleo Permanente do PPGG vinculado ao Centro de Ciências Biológicas;
 - 2. Um Membro do Núcleo Permanente do PPGG externo ao Centro de Ciências Biológicas;
 - 3. Um representante discente do curso de Doutorado;
 - 4. Um representante discente do curso de Mestrado.

§ 1º. O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador, a quem competirá convocar as reuniões que devem contar sempre com a presença de todos os seus membros.

§ 2º. Um dos membros titulares do Conselho do Programa poderá substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador caso de impedimento temporário, conforme indicado no § 3º do Artigo 6º.

Art. 9º. O Conselho do Programa será eleito pelo Colegiado na mesma data da eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Art. 10. Compete ao Conselho do Programa:

- a) Elaborar as grades curriculares do Programa, assim como apreciá-las e/ou modificá-las quando necessário, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado;
- b) Orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa, zelando pelo cumprimento das normas regulamentares da Pós-Graduação da UFPE;
- c) Apreciar e avaliar o calendário acadêmico submetido pela coordenação;
- d) Homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares ou extracurriculares;
- e) Decidir sobre recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou de matrícula;
- f) Deliberar sobre a manutenção do vínculo e a orientação de discentes previamente orientados por docentes descredenciados;
- g) Avaliar os pedidos de concessão ou validação de créditos por atividades realizadas externas ao Programa em outros cursos de pós-graduação;
- h) Definir procedimentos, calendários acadêmicos e composição de comissões de acompanhamento de projetos de pesquisa de mestrandos e doutorandos;
- i) Indicar para homologação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e das teses, para aprovação pelo Colegiado;
- j) Designar Comissão de Seleção composta por no mínimo três membros, dos quais um externo ao Programa, para coordenar o exame de seleção para ingresso no curso de Mestrado;
- k) Designar Comissão de Seleção composta por no mínimo três membros, dos quais um externo ao Programa, para coordenar o exame de seleção para ingresso no curso de Doutorado, bem como para avaliar pedidos de transferência de nível no âmbito do Programa;
- l) Deliberar sobre a distribuição das cotas de bolsas de estudos disponíveis para os alunos do Programa;

- m) Instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- n) Elaborar estratégias de ação e discutir procedimentos para o bom andamento do Programa;
- o) Tomar providências cabíveis sobre infrações cometidas por membros do corpo Docente ou Discente do Programa.
- p) Manter memória por escrito das deliberações em reuniões realizadas, disponibilizando-as aos demais membros do Colegiado.

Art. 11. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética será assim composto:

- a) Pelos docentes Permanentes, pertencentes ao quadro da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com título de doutor, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis por disciplinas do Currículo;
- b) Pelos docentes Colaboradores do Programa, com título de doutor, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis por disciplinas do Currículo, com direito a voz e sem direito a voto;
- c) Pelos docentes Visitantes do Programa, com título de doutor, credenciados como orientadores temporários, com direito a voz e sem direito a voto;
- d) Por um representante do corpo discente de cada nível, eleito anualmente por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de aluno de Doutorado. Para cada representante discente (Mestrado ou Doutorado) deverá haver um suplente que o substitua em caso de impedimento. Os membros discentes e seus suplentes serão eleitos anualmente em data estabelecida e divulgada com no mínimo um mês de antecedência pelo Coordenador do Programa, obedecendo às regras internas do programa para este fim.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGG, além das estabelecidas pela resolução 10/08 do CCEPE/UFPE, aplicáveis à pós-graduação *strictu sensu*:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- b) Eleger o Conselho do Programa;
- c) Apreciar e aprovar modificações no Regimento Interno do programa.
- d) Homologar as indicações de professores para orientação ou coorientação de alunos, deliberando sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, resguardadas as regras estabelecidas para esse fim, conforme Artigo 18;

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º. As reuniões serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, ou pela maioria simples de seus docentes permanentes.

§ 2º. Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

- Art. 14.** O Corpo Docente do PPGG será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
- Art. 15.** O Núcleo Permanente (NP) do PPGG será constituído por docentes da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com título de doutor que atuem de maneira direta e contínua nas atividades de ensino e pesquisa, em concordância com o Artigo 11, Parágrafos 1 e 2 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, após credenciamento aprovado pelo Colegiado, formando assim o núcleo estável do Programa.
- § 1º.** Bolsistas de Pós-doutorado ou docentes visitantes contemplados com outras modalidades de bolsa poderão participar do NP, desde que atendam às regras estabelecidas para esse fim, conforme Artigo 18;
- Art. 16.** Serão Docentes Colaboradores (DC), docentes ou pesquisadores com título de Doutor que contribuam de forma regular e complementar com o Programa, em concordância com o Artigo 11, Parágrafo 3 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, com credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 1º.** Bolsistas de Pós-doutorado ou docentes visitantes contemplados com outras modalidades de bolsa poderão participar do DC, desde que atendam às regras estabelecidas para esse fim, conforme Artigo 18;
- Art. 17.** Serão Docentes Visitantes, docentes ou pesquisadores com título de doutor que serão convidados por tempo determinado a exercer atividades no Programa, em concordância com o Artigo 11, Parágrafo 4 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE.
- Art. 18.** O credenciamento de professores no Corpo Docente será reavaliado a cada três anos, de acordo com o disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, podendo ser renovado caso haja interesse do Programa e do professor.
- § 1º.** O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores, ou visitantes dar-se-á a partir da indicação de dois membros, sendo pelo menos um do NP, mediante avaliação do *Curriculum vitae* do professor/pesquisador indicado por um relator escolhido entre os membros do Colegiado do PPGG e posterior homologação pelo Colegiado.
- § 2º.** Para a renovação do credenciamento do docente e a atribuição anual de vagas para a seleção de discentes será avaliado o cumprimento de suas obrigações na qualidade de permanente ou colaborador, vinculado à obtenção de pontuação mínima específica, conforme a Norma Interna PPGG-001/2013, aprovada em 28/01/2013.
- Art. 19.** O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do programa por período superior a 90 dias, deverá enviar à Coordenação do Programa:
- a)** Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
 - b)** Documento de transferência da orientação do seu aluno para outro docente, com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva.
- Parágrafo Único** No caso de transferência definitiva, um novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno, após aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 20. A inscrição de candidatos ao exame de seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado estará aberta através de Edital, por um prazo definido pela Comissão de Seleção, que será divulgado nas páginas eletrônicas do Programa de Pós-Graduação em Genética e da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Único. O candidato deverá preencher e submeter à Coordenação, dentro dos prazos fixados, o formulário correspondente instruído com a seguinte documentação:

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Cópia do Certificado de reservista;
- e) Uma fotografia 3 X 4 recente;
- f) Curriculum Vitae comprovado, conforme modelo definido pelo Edital de seleção;
- g) Diploma e Histórico Escolar do curso de Graduação;
- h) Diploma e Histórico do curso de Mestrado (para candidatos ao curso de Doutorado);
- i) Projeto de pesquisa para os candidatos ao Mestrado e Doutorado, conforme modelo definido pelo Edital de seleção;
- j) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 21. No Edital de Abertura das inscrições deverão constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Valor da taxa de inscrição, de acordo com o valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) Número total de vagas disponíveis para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- d) Prazo e local para inscrição;
- e) Critérios de seleção definidos nos Artigos 22 e 23 deste regimento e outros estabelecidos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único. O Edital, bem como o resultado da seleção, deverá ser divulgado nas dependências do Departamento de Genética e do Centro de Ciências Biológicas da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Genética e da PROPESQ após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 22. A seleção para admissão ao PPGG, em nível de Mestrado, constará de:

- a) Exame escrito de conhecimentos específicos em Genética (peso 4,0);
- b) Avaliação do *Curriculum Vitae* e histórico escolar da Graduação (peso 2,0);
- c) Exame escrito de conhecimento da língua inglesa, através da compreensão de um texto especializado em Genética (peso 2,5). Portadores de certificado oficial de proficiência do inglês (*Test of English as a Foreign Language*; IELTS, *International English Language Testing System* ou CPE, *Certificate of Proficiency in English*), nos mesmos níveis demandados para bolsas no exterior pelas agências nacionais, poderão solicitar dispensa e atribuição de nota de equivalência, que será definida pela Comissão de Seleção;
- d) Defesa do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato (peso 1,5).

- Art. 23.** A seleção para admissão ao PPGG, em nível de Doutorado, constará de:
- a) Exame escrito de conhecimentos específicos em Genética (peso 2,5).
 - b) Apreciação do Curriculum Vitae e histórico escolar (do Mestrado e da graduação) (peso 3,0).
 - c) Exame escrito de conhecimento da língua inglesa, através da compreensão de um texto especializado em Genética (peso 2,5). Portadores de certificado oficial de proficiência do inglês (Test of English as a Foreign Language; IELTS, International English Language Testing System ou CPE, Certificate of Proficiency in English), nos mesmos níveis demandados para bolsas no exterior pelas agências nacionais, poderão solicitar dispensa e atribuição de nota de equivalência, que será definida pela Comissão de Seleção.
 - d) Defesa do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato (peso 2,0).
- § 1º.** Em caso de comprovada experiência científica a critério da comissão de seleção, poderão ser aceitos para seleção neste nível (Doutorado), candidatos graduados que não tenham cursado uma pós-graduação obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Rendimento ou média geral no histórico escolar de graduação igual ou superior a oito (8,0);
 - b) Apresentação de pelo menos um artigo na área de atuação do PPGG como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial e QUALIS/CAPES (Área de Ciências Biológicas I) igual ou superior a B1.
- Art. 24.** A classificação dos candidatos ao PPGG, níveis Mestrado e Doutorado, será feita com base na média ponderada das notas obtidas, conforme os Artigos 22 e 23, respectivamente.
- Art. 25.** Cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção indicará os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do Programa.
- Art. 26.** A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem que seja necessária a submissão do candidato ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os critérios estabelecidos no parágrafo abaixo.
- § 1º.** Constituem requisitos para este procedimento:
- a) Estar matriculado no Mestrado há, no máximo, dezoito meses;
 - b) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
 - c) Integralizar o número de créditos para o Mestrado, de acordo com o Artigo 33 deste regimento;
 - d) Ter sido aprovado no exame de qualificação nos moldes estabelecidos no Artigo 43 deste regimento.
 - e) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio) conforme fórmula discriminada no Artigo 36, Parágrafo Único, da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE;
 - f) Apresentar pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação como primeiro autor em periódico científico com corpo editorial e QUALIS/CAPES igual ou superior a B1 (Área de Ciências Biológicas I).
 - g) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.
- § 2º.** No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para

- defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.
- § 3º. A solicitação referente à mudança de nível deverá ser encaminhada pelo orientador, em parecer circunstanciado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses antes do término do prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado, como definido no Artigo 3º-desse Regimento. Nesta solicitação deverão figurar as razões em termos da experiência científica e da maturidade profissional do candidato que configurem uma formação equivalente à de um portador do título de Mestre.
- § 4º. A solicitação deverá ser acompanhada do *Curriculum Vitae* do candidato, devidamente comprovado, e da ampliação do projeto de pesquisa.
- § 5º. A Comissão de Seleção analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários.
- § 6º. O candidato deverá fazer a apresentação oral e defesa dos resultados parciais do seu projeto de pesquisa de Mestrado e da sua proposta de Tese.
- § 7º. A Comissão de Seleção emitirá parecer sobre o processo de mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado para que o Colegiado do Programa emita o parecer final sobre a solicitação.
- § 8º. A solicitação de mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão de Seleção defender sua dissertação de Mestrado.
- § 9º. Para efeito do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento, a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o nível de Doutorado, a data da matrícula inicial no nível de Mestrado.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

- Art. 27.** A matrícula no programa será assegurada ao candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção constante deste Regimento.
- Art. 28.** O candidato aprovado e classificado para o PPGG deverá efetivar a matrícula inicial no prazo indicado pela Coordenação do Programa, após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.
- Art. 29.** A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE na forma estabelecida pela UFPE.
- Art. 30.** A matrícula de alunos, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, em disciplinas isoladas será permitida apenas em disciplinas eletivas, máximo de duas disciplinas, mediante ofício do Programa de Pós-Graduação de origem e aprovação do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31. Na Grade Curricular do PPGG deverá constar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas ou práticas.

Art. 32. O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor responsável e homologado pelo Conselho do Programa.

Art. 33. O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, dos quais 12 (doze) referentes às disciplinas obrigatórias e 12 (doze) às disciplinas eletivas.

Parágrafo Único Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam quatro créditos. Serão consideradas para esta finalidade as seguintes produções realizadas exclusivamente durante o vínculo ao programa:

- a) Publicação de quatro resumos em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional ou de dois resumos expandidos em eventos da mesma natureza – um crédito;
- b) Publicação de um artigo científico em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I), sendo dois créditos como coautor e quatro como primeiro autor;
- c) Publicação de um capítulo de livro com corpo editorial, sendo um crédito como coautor e dois como primeiro autor;
- d) Estágios desenvolvidos em outras instituições de ensino e/ou pesquisa com carga horária mínima de 80 horas - um crédito;
- e) Participação comprovada na coorientação de um aluno de graduação por no mínimo dois semestres - um crédito;
- f) Atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do programa, com carga horária superior a 45 horas - um crédito.
- g) Organização de evento científico ou de extensão com carga horária de 60 horas ou mais – um crédito.
- h) Prêmio recebido em evento ou de agência de fomento – dois créditos como primeiro autor e um como coautor.
- i) Outras atividades poderão ser consideradas para atribuição de crédito, desde que aprovadas pelo conselho e homologadas pelo Colegiado do programa.

Art. 34. O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 28 (vinte e oito) unidades de créditos, dos quais 18 (dezoito) referentes às disciplinas obrigatórias e 10 (dez) às disciplinas eletivas.

Parágrafo Único Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam quatro créditos, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no Artigo 33, Parágrafo Único.

Art. 35. Por solicitação do aluno e após parecer favorável do relator designado pelo Conselho do Programa, poderá ser aprovada a validação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para os níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em consideração o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 36. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- a) Conceito A: Excelente, com direito a crédito (nota 9,0 ou maior)
- b) Conceito B: Bom, com direito a crédito (nota entre 8,0 e 8,9)
- c) Conceito C: Regular, com direito a crédito (nota entre 7,0 e 7,9)
- d) Conceito D: Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 7,0)

- § 1º. A avaliação do aproveitamento do aluno incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades didáticas;
- § 2º. As atividades das disciplinas, incluindo as avaliações, deverão ser integralizadas dentro do período previsto para sua realização;
- § 3º. A entrega pelo docente da avaliação de cada disciplina à Coordenação do Programa deverá ocorrer no âmbito do período letivo, não podendo ultrapassar 60 dias corridos da data da última avaliação dos discentes.
- Art. 37.** O rendimento acadêmico do aluno será calculado atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos da seguinte forma:
Conceito A = 4, Conceito B = 3, Conceito C = 2 e Conceito D = 1, considerando-se os valores de conversão estabelecidos no Artigo 36.
- Parágrafo Único.** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:
 $R = \sum N_i C_i / \sum C_i$, sendo:
R – rendimento acadêmico
 N_i – valor numérico do conceito da disciplina
 C_i – número de créditos da disciplina
- Art. 38.** Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 (66,6%) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.
- Art. 39.** Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.
- § 1º. Nesta condição, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo de vigência do curso, para o curso de Mestrado, e até a data de qualificação, para o curso de Doutorado.
- § 2º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".
- Art. 40.** Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.
- Parágrafo Único.** Em caso de atribuição de dois ou mais conceitos C em uma ou mais disciplinas o aluno perderá a bolsa, caso detenha cota do programa.
- Art. 41.** O trancamento de matrícula no Programa, com aprovação do orientador, poderá ser solicitado pelo aluno à Coordenação do Programa.
- § 1º. O prazo de trancamento do Programa será de um único período de no máximo seis meses tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.
- § 2º. No caso de trancamento de matrícula, esta deverá ser renovada em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o período do trancamento;
- § 3º. O prazo de trancamento do Curso não será considerado no cálculo de tempo de permanência do estudante no Programa.
- Art. 42.** O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo aluno à Coordenação do Programa, com aprovação do orientador.
- § 1º. Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina respeitando o calendário SIGA-PROPESQ;
- § 2º. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aprovado pelo Colegiado.

- Art. 43.** O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 meses para aluno de Doutorado e de 14 meses para aluno de Mestrado, contados a partir da data da matrícula inicial do candidato no Programa, devendo cada aluno ter concluído o total mínimo de créditos exigidos nos Artigos 33 e 34 deste Regimento.
- § 1º. O Exame de Qualificação de Doutorado constará da apresentação escrita e defesa oral dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, dos conhecimentos obtidos na área do projeto e as perspectivas para finalização da Tese, devendo incluir no mínimo um artigo pronto para submissão, submetido ou publicado em periódico indexado com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I), como primeiro autor.
- § 2º. O Exame de Qualificação de Mestrado constará da apresentação escrita e defesa oral dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, dos conhecimentos obtidos na área do projeto e as perspectivas para finalização da dissertação.
- § 3º. A banca examinadora para o exame de qualificação (Mestrado ou Doutorado) será composta por três docentes com o título de doutor e/ou livre docente, indicados pelo Conselho do Programa, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa.
- § 4º. Encerrado o exame, a Banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno, considerando as menções:
- Aprovado
 - Reprovado
- § 5º. Em caso de reprovação, um segundo e último exame poderá ser realizado, no prazo máximo de até seis meses após o primeiro exame, implicando no desligamento do Programa no caso de segunda reprovação.
- § 6º. O aluno que realizar a progressão do nível de Mestrado para o Doutorado será considerado aprovado no Exame de Qualificação após integralizar o número mínimo de Créditos exigido para o Doutorado.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS DE MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 44.** Cada aluno do Programa será orientado por um membro do corpo docente credenciado conforme o Artigo 14 deste Regimento.
- § 1º. A orientação será exercida na área específica de formação e produção científica do orientador, sendo vetada a orientação e coorientação em outra área de pesquisa;
- § 2º. O mestrando poderá solicitar dentro do limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa, uma única vez, a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado;
- § 3º. O doutorando poderá solicitar dentro do limite de 24 meses a partir da matrícula inicial no Programa, uma única vez, a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.
- § 4º. O orientador poderá se desobrigar da orientação do aluno, dentro do prazo de 12 e 24 meses, para os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.
- Art. 45.** A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida pelo aluno de acordo com o projeto aprovado pelo Conselho do Programa.

- Parágrafo Único.** Possíveis modificações que venham a ocorrer durante a execução do projeto devem seguir a linha de pesquisa original previamente aprovada pelo Conselho do Programa e deverão ser aprovadas pelo orientador e formalmente comunicadas à Coordenação.
- Art. 46.** O aluno poderá ser coorientado por até dois docentes com título de doutor e/ou livre docente, vinculado ou não ao programa desde que isto ocorra com a anuência formal do orientador.
- § 1º.** O Coorientador será indicado pelo orientador, que submeterá o aceite de coorientação à apreciação do Conselho do Programa que decidirá sobre a necessidade e oportunidade da coorientação específica.
- § 2º.** O Coorientador deverá possuir produção científica continuada na área do projeto de pesquisa do discente nos últimos três anos.
- § 3º.** O Coorientador deve expressar sua concordância por escrito através de “Declaração de Aceite de Coorientação”, seguindo modelo indicado pelo conselho do PPGG.
- § 4º.** Mudanças ou novas indicações na equipe de coorientação deverão ser formalizadas até, no máximo, a data da entrega do exemplar para o exame de qualificação do discente.
- Art. 47.** O docente Visitante poderá orientar um único aluno de Mestrado, durante a vigência do seu contrato no Departamento de Genética da UFPE.
- § 1º.** Não será permitido ao docente Visitante iniciar orientação durante o segundo ano de vigência do seu contrato.
- § 2º.** Um docente do Programa deverá ser obrigatoriamente indicado como coorientador da Dissertação, que assumirá a orientação no caso de finalização do contrato de Visitante ou de qualquer outro tipo de impedimento.
- § 3º.** Encerrado o contrato do Professor Visitante com o Departamento de Genética estará automaticamente encerrado o vínculo com o PPGG.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

- Art. 48.** O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Genética deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) Ter obtido o número de créditos previsto nos Artigos 33 e 34, respectivamente, deste Regimento;
 - b) Ter dissertação ou tese aprovada de acordo com o que estabelece este regimento;
 - c) Ter preenchido todas as demais exigências constantes no Estatuto, no Regimento Geral da UFPE, resolução da Pós-Graduação 10/2008 CCEPE/UFPE e neste regimento.
- Art. 49.** A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no formato tradicional ou de capítulos, seguindo os formatos definidos pelo Colegiado do PPGG. Para o modelo no formato de capítulos, deverá ser introduzido ao menos um manuscrito formatado para ser enviado para publicação em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I), ou ainda um artigo científico publicado em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I).
- A Tese de Doutorado será apresentada exclusivamente no formato de capítulos, sendo obrigatória a inclusão em anexo de no mínimo um artigo publicado, ou aceite para

publicação, e mais um manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico indexado, devendo ambos apresentar QUALIS/CAPES igual ou superior a B1 (Área de Ciências Biológicas I). O doutorando deverá figurar como primeiro autor de pelo menos uma destas publicações, cujos temas deverão ser diretamente vinculados ao projeto de tese aprovado pelo Colegiado do PPGG.

Art. 50. A Dissertação, ou a Tese, será encaminhada à Coordenação do Programa pelo orientador do aluno com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para a defesa, acompanhada de ofício sugerindo especialistas para a composição da banca examinadora que poderão ou não ser acatados pelo Conselho do programa.

§ 1º. A Dissertação, ou a Tese, deverá ser pré-aprovada por no mínimo dois relatores internos ao Programa, indicados pelo Conselho, o qual deverá emitir parecer por escrito no prazo de 15 dias corridos.

§ 2º. Um exemplar corrigido da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 15 dias corridos antes da defesa.

§ 3º. A defesa da dissertação ou da tese será aberta ao público e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

§ 4º. Poderão ser realizadas defesas restritas ao público no caso de proteção da propriedade intelectual, segundo parecer a ser emitido pela Diretoria de Inovação (DINE) da PROPESQ após deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 51. O grau de Mestre ou de Doutor em Genética será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora aprovada pelo Conselho e pelo Colegiado do PPGBM e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora do nível de Mestrado será composta por três examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGG. Apenas poderão participar da banca examinadora docentes com produção científica compatível àquelas exigidas dos docentes do programa, ou seja, com no mínimo um artigo indexado com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I) por ano nos últimos três anos.

§ 2º. A Banca Examinadora do nível de Doutorado será composta por, além do orientador, quatro examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e de pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGG. Além do orientador, apenas poderão participar da banca examinadora docentes com produção científica compatível àquelas exigidas dos docentes do programa, ou seja, com no mínimo um artigo indexado QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I) por ano nos últimos três anos.

§ 3º. O orientador presidirá os trabalhos de defesa pública da dissertação ou tese.

§ 4º. Para ambos os níveis, Mestrado e Doutorado, serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, com título de Doutor ou livre docente, sendo um deles externo ao Programa, respeitados os mesmos níveis de produção científica dos § 1º e 2º deste Artigo.

§ 5º. O aluno disporá de no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 6º. Cada examinador disporá de trinta (30) a sessenta (60) minutos para realizar sua arguição, opcionalmente na forma de diálogo.

- Art. 52.** Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão secreta sobre a dissertação ou a tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:
- a) Aprovado
 - b) Reprovado
 - c) Em exigência
- § 1º.** O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.
- § 2º.** Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.
- § 3º.** Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.
- Art. 53.** O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido após o aluno cumprir as seguintes exigências:
- a) Satisfazer as sugestões de correção e notificação da banca examinadora, a critério do orientador e conforme comunicação oficial deste ao Conselho declarando concordância as correções realizadas;
 - b) Fornecimento de publicação ou comprovante de aceite de no mínimo um artigo em periódico indexado com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 (Área de Ciências Biológicas I), diretamente vinculado ao projeto de dissertação, no caso de aluno de Mestrado;
 - c) Fornecimento de publicação ou comprovante de aceite de no mínimo dois artigos em periódico indexado QUALIS/CAPES igual ou superior a B1 (Área de Ciências Biológicas I), diretamente vinculado ao projeto de tese e no qual o doutorando figure como primeiro autor, no caso de aluno de Doutorado;
 - d) Ter fornecido à Coordenação do Programa cópia da dissertação ou tese nas formas encadernada e eletrônica em até 60 dias após a defesa;
 - e) Apresentar comprovante de depósito de dois exemplares da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFPE;
 - f) Apresentar comprovante de “Nada Consta” do sistema de Bibliotecas da UFPE;
 - g) Ter colado grau conforme preconiza a resolução 10/2008 do CCEPE, que rege o Sistema de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 55.** Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Conselho do Programa e das decisões deste caberá recurso ao Colegiado do PPGG e às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE.
- Art. 56.** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética em 01 de fevereiro de 2013 e do Pleno do Departamento de Genética em 15 de fevereiro de 2013.

Recife, 26 de fevereiro de 2013